

**LEI MUNICIPAL Nº 2.569/2013**

“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA”.

(Autor: Prefeito Municipal)

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA.

§ 1º Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal do período de maio de 2012 até a competência outubro de 2012, em até **240 (duzentas e quarenta)** prestações mensais e consecutivas; e das competências de novembro de 2012 até janeiro de 2013, em até **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas

§ 2º Das contribuições descontadas dos servidores até a competência dezembro de 2012, em até **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas

**Art. 2º** O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 3.224.035,70 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e setenta centavos) referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de maio de 2012 até janeiro de 2013, conforme planilhas que ficam consideradas como Anexo desta lei.

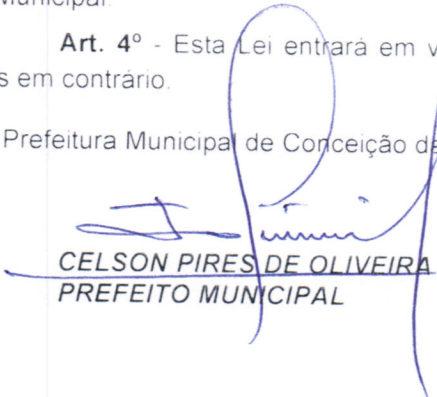
§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

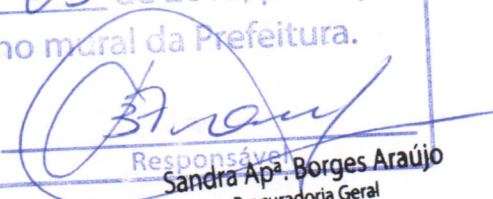
**Art. 3º** - As parcelas mensalmente corrigidas, serão debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 01 de maio de 2013.

  
CELSON PIRES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que em 02 de 05 de 2013, publiquei no mural da Prefeitura.

  
Responsável  
Sandra Ap. Borges Araújo  
Procuradoria Geral  
Decreto 005/2013